

LEGAL ALERT

TECH VISA

Entrou em vigor o regime de certificação de empresas ao abrigo do Programa Tech Visa¹.

O quê? O Programa Tech Visa:

Através da concessão de visto ou de autorização de residência a nacionais de Estados terceiros, *i.e.*, fora da União Europeia, o Programa Tech Visa procura fixar quadros qualificados e especializados em empresas nacionais.

Que empresas? Critérios de seleção e avaliação:

Para obterem a certificação, as empresas devem, entre outros, *i*) estar legalmente constituídas; *ii*) não ter dívidas à Segurança Social e à administração fiscal, salários em atraso, nem serem consideradas empresas em reestruturação; *iii*) na candidatura, identificar as áreas técnicas de qualificação preferencialmente pretendidas, de acordo com o Catálogo Nacional de Qualificações; *iv*) possuir uma situação líquida positiva, evidenciada na última Informação Empresarial Simplificada (IES) disponível; *v*) desenvolver uma atividade de produção de bens e serviços internacionalizáveis; e *vi*) comprovar a sua base tecnológica e inovadora através do cumprimento de diferentes requisitos (*e.g.*, setor de atividade, número de trabalhadores altamente qualificados, crescimento económico ou angariação de investimento de capital de risco).

Deveres? Obrigações das empresas certificadas:

As empresas certificadas ficam sujeitas à verificação, por parte do IAPMEI, I.P., e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, da conformidade das declarações prestadas no processo de acreditação e a comunicar-lhes qualquer facto ou alteração relevante que afete os critérios de aceitação. As empresas

¹ Portaria n.º 328/2018, de 19 de dezembro, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2019.

certificadas não podem ter mais do que 50% de trabalhadores contratados ao abrigo do Tech Visa ou mais do que 80% no caso de empresas que desenvolvam a sua atividade maioritariamente no interior².

Quem? Os trabalhadores altamente qualificados:

São trabalhadores altamente qualificados para efeitos do Programa Tech Visa, os cidadãos *i)* de Estado terceiro que não residam de forma permanente na União Europeia; *ii)* que tenham a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social, quando aplicável; *iii)* que não possuam antecedentes criminais; *iv)* que tenham idade não inferior a 18 anos; *v)* que exerçam uma atividade altamente qualificada (demonstrada através de requisitos de qualificação, experiência ou vínculo laboral); *vi)* que tenham um vencimento anual mínimo equivalente a 2,5x o Indexante de Apoios Sociais (IAS); e *vii)* que dominem a língua portuguesa ou inglesa de forma adequada às funções a desempenhar.

Como? Procedimento da candidatura:

As candidaturas são submetidas em língua portuguesa, através de formulário eletrónico criado para o efeito. Aceite a candidatura pelo IAPMEI, I.P., a empresa certificada emite um termo de responsabilidade ao trabalhador contratado.

Prazos? Da submissão da candidatura à cessação da certificação:

Submetida a candidatura, o IAPMEI, I.P., profere decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis. A certificação da empresa é válida por 2 (dois) anos, renovável por iguais períodos, e cessará em caso de incumprimento das obrigações e requisitos legalmente previstos ou por vontade expressa da empresa.

[Luís Roquette Galdes \[+info\]](#)

[João Ventura \[+info\]](#)

[João Bernardo Silva \[+info\]](#)

² Conforme definido nos termos da [Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho](#).